



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

Proj. Lei nº 05/2007 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Êzio Spera

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os artigos 11, 13, 23, 24, 29, 35, 79, 80 e 81 da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 11**.....

*§ 6º - A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito e será regulamentada mediante Decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo, cujo rol de documentos será especificado segundo as disposições do Código Civil e Legislação pertinente, aplicada subsidiariamente."*

**"Artigo 13** .....

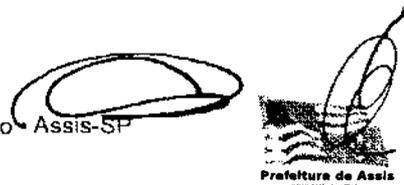
*§ 6º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 ( vinte e quatro ) meses"*

**"Artigo 23 – O auxílio doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 ( quinze ) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSISPREV**, no prazo estipulado no § 6º, do artigo 13."**

**"Artigo 24**.....

*§ 3º - O tempo em que o servidor estiver afastado por motivo de auxílio-doença não será contado como de efetivo exercício, mas será contado como tempo de contribuição."*

**"Artigo 29- É assegurado aos servidores ativos e inativos, cuja remuneração não ultrapasse os valores fixados pela Ministério da Previdência Social, pagamento do salário-família que será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-INSS.**





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.007

## "Artigo 35 .....

§ 1º - O valor do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados deverá ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social I.N.S.S.

## "Artigo 79.....

- I-.....
- II- a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 13% (treze por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual.;
- III- a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, correspondente a 11% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o Abono Anual;
- IV- .....
- V .....
- VI- Financiamento do Déficit-Técnico, correspondente a 0,50% (zero cinquenta por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos."

## "Artigo 80 - .....

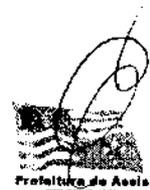
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- k) - jornada dupla;
- l) - função de gratificação de representatividade;
- m)- função de representação de Gabinete;
- n)- quebra de caixa;
- o)- plantão médico;
- p)- gratificação pelo exercício de funções de serviços específicos ou de responsabilidades funcionais;
- q)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

## § 1º .....

## § 2º .....

§ 3º A vantagem pecuniária constante na alínea "o", somente terá incidência previdenciária para o cargo de Médico Plantonista".

## "81-.....





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.007

**§1º** - Se o segurado vier a exercer cargo eletivo, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.

**§2º** - Se o segurado vier a exercer cargo em caráter de substituição ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes ao cargo efetivo do servidor.

**§3º**- O segurado que vier a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em Comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá sua contribuição calculada sobre o total de vencimentos recebidos.

**§4º**- A incorporação de benefício resultante do exercício da função ou cargo em comissão está regulamentada pela Lei Complementar nº08, de 12 de Junho de 2.006."

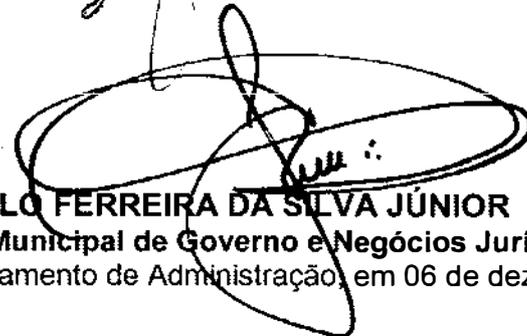
**§5º**- Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de dezembro de 2.007.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de dezembro de 2007.